

Parágrafo Décimo: A Administradora reserva-se no direito de bloquear ou até mesmo cancelar o cartão de usuário que possa se tornar inadimplente em suas faturas, sem aviso prévio ao mesmo.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Administradora possibilitará, aos usuários que escolher, através de sua política de crédito, a realização de saques em dinheiro, com limites pré-estabelecidos, em locais especificadamente designados, com a cobrança de tarifa e encargos financeiros devidos a partir da data do saque.

6 – Cláusula Mandato: Em caso de pagamento mínimo ou parcelamento do débito, o usuário autoriza a Administradora, mediante adesão a este contrato, procuração e autorização especial para representá-lo junto a instituições financeiras, com poderes para obter financiamento por valor não excedente ao do saldo devedor total apurado na conta do usuário. O usuário autoriza a Administradora a compartilhar seus dados cadastrais, com as instituições financeiras para obter tais financiamentos, a Administradora também poderá negociar e ajustar prazos, pactuar e repactuar taxas, acertar juros, comissões e outras condições, bem como o custo do financiamento e demais encargos cobrados pelas instituições financeiras, sem as limitações da Lei de Usura, conforme Súmula 283 do STJ, abrir contas correntes para movimentar exclusivamente os valores financiados, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato. A Administradora estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de procuração e autorização se e quando o usuário exercer a opção de financiamento, ao efetuar o pagamento mínimo indicado na fatura, sendo-lhe cobrado além dos encargos contratuais o custo do financiamento. A presente procuração/autorização tem prazo de duração igual a vigência deste contrato, sendo nesse período irrevogável e irretroatável. A Administradora intervirá nestes contratos de financiamento como fiadora, avalista, e principal pagadora das obrigações do usuário e cobrará, de acordo com os parâmetros vigentes do mercado, uma remuneração pela garantia prestada e outra remuneração pela administração do financiamento.

7 – Do Cartão: O Cartão GS Card servirá como uma identificação do usuário, para efetuar compras em estabelecimentos conveniados com a Administradora, evitando deste modo a aprovação de novo cadastro.

Parágrafo Primeiro: O cartão GS Card somente poderá ser utilizado pelo usuário em estabelecimentos comerciais credenciados à Administradora, durante o seu período de validade, sendo que o cartão é para uso exclusivo e pessoal, intransferível, a Administradora poderá solicitar sua devolução ou inutilização de acordo com o critério que julgar necessário. A Administradora prestará contas dos gastos com bens/serviços do Usuário, emitindo e remetendo ao mesmo, no endereço de email, aplicativo de smartphone ou site na área de clientes, o extrato de movimentação de cartão com a fatura para pagamento de suas compras.

8 – Das Penalidades: Todos os valores decorrentes de compras efetuadas pelo usuário e lançadas na sua fatura mensal, que não forem liquidados na data indicada do seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo das seguintes penalidades: A) multa moratória de 2,0% (dois por cento) ou até o limite permitido legalmente, incidente sobre o saldo devedor/ por atraso ou insuficiência de pagamento; B) encargos financeiros que forem incorridos pela Administradora,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA JARIOS-SP
Ps. 315
59059
Pm
Prestado n.º